IPSEMC

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

VALORIZANDO O SEU FUTURO

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Cabedelo

CÓDIGO DE ÉTICA

DO IPSEMC

VERSÃO 2026



SUMÁRIO

Organização dos oito capítulos do Código de Ética Profissional do IPSEMC.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	03
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IPSEMC	03
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS	04
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES	04
CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES	07
CAPÍTULO VI – DOS ATENDIMENTOS	08
CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA DENÚNCIA E DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE CENSURA	08
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 05/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI E DISCIPLINA O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO IPSEMC, E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Município de Cabedelo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal e no caput do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que consagram, entre outros, os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199 a 221 da Lei Municipal nº 523, de 17 de agosto de 1989 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Cabedelo.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar o Novo Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Código de Ética é aplicável aos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IPSEMC

Art. 3º Este Código de Ética reflete a missão, visão e valores do IPSEMC, abaixo descritos, além de expressar os princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPSEMC, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas:

I – **Missão**: Assegurar os direitos previdenciários dos segurados e dependentes, mantendo o equilíbrio financeiro e atuarial, promover a educação previdenciária e contribuir para gestão responsável do município.

II – **Visão**: Ser referência na gestão previdenciária, com inovação e sustentabilidade, garantindo a segurança financeira e social dos nossos segurados.

III – **Valores**:

a) **Transparência**: Aprimorar a transparência e a honestidade institucional de modo a aumentar confiança, a respeitabilidade com os segurados e sociedade em geral.;

b) **Excelência na Gestão**: Promover a melhoria contínua dos resultados organizacionais, de forma lógica e sustentável, mantendo a conformidade com os padrões comparáveis aos das melhores organizações previdenciária.;

c) **Sustentabilidade**: Desenvolver a cultura da responsabilidade socioambiental visando realizar ações que contribuirão para o bem-estar e a defesa dos interesses dos previdenciários e da sociedade.

d) **Educação Previdenciária**: Fortalecer a educação continuada visando disseminar o conhecimento previdenciário com informações de qualidade; promover ações educacionais com o propósito de conscientizar aos segurados sobre seus deveres e direitos.

e) **Ética**: Agir de acordo com os princípios morais que delimitam as relações pessoais e impessoais descritas no Código do IPSEMC.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios que devem nortear a atuação dos servidores públicos do IPSEMC, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores de qualquer tipo:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V - a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses;

VII - a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes;

VIII - o comprometimento para o cumprimento da missão institucional do IPSEMC, mantendo postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos servidores públicos do IPSEMC, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores de qualquer tipo:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do contrato a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o IPSEMC;

II - exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao IPSEMC com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;

III - ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;

V - tratar cuidadosa e respeitosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pelo IPSEMC, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual e posição social;

VIII - ter respeito à hierarquia;

IX - ser assíduo e pontual ao seu serviço no IPSEMC, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e ao IPSEMC, solicitando as providências cabíveis;

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público e do IPSEMC;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVII - exercer, com zelo, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e do IPSEMC;

XVIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e do IPSEMC, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa em lei;

XIX - relatar imediatamente ao seu superior e/ou se afastar da função caso seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do IPSEMC;

XX - atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais e autárquicos;

XXI - não se ausentar injustificadamente ou sem autorização de sua chefia, de seu local de trabalho;

XXII - respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e/ou procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;

XXIII - observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades, cabendo ao IPSEMC investir na qualificação do tema;

XXIV - documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões e considerar ainda que este Regime Próprio de Previdência Social se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional, sem prejuízo das ações penais cabíveis;

XXV - observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desse código de ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o art. 56 do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

XXVI - observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

XXVII - detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal 12.846, de 2013;

XXVIII - além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS, direta ou indiretamente, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;

XXIX - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado aos servidores públicos do IPSEMC, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores de qualquer tipo:

I - usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de qualquer outro cidadão;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas de trabalho;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;

VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

IX - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem ao IPSEMC;

X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento junto ao IPSEMC;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII - retirar do IPSEMC, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

XVI - dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal e/ou ao IPSEMC em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;

XIX - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos.

Art. 7º O servidor ocupante de cargo em comissão junto ao IPSEMC, ao deixar o cargo não poderá, no prazo de 06 (seis) meses:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive a sindicatos ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do Instituto, ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante;

III - estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica, com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data na qual deixou o cargo;

IV - intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto ao IPSEMC, a qual tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao término do exercício de função pública.

CAPÍTULO VI – DOS ATENDIMENTOS

Art. 8º No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPSEMC, devendo as áreas somarem esforços para o alcance dos objetivos institucionais do RPPS.

Art. 9º Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 10 O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientados para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA DENÚNCIA E DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE CENSURA

Art. 11 O IPSEMC instituirá Comissão de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar os servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

§ 1º A formação da Comissão de Ética será regulamentada por meio de Resolução Normativa da Presidência do IPSEMC, que definirá o regimento interno da Comissão, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV.

§ 2º A Comissão de Ética será temporária, ou seja, será nomeada sempre que seja necessária sua atuação e será formada por, no mínimo, 4 (quatro) membros nomeados e destituídos pela Presidência da Autarquia.

§ 3º As reuniões da Comissão serão realizadas, ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por servidor indicado pela Presidência, lavrando-se as competentes atas de suas reuniões, sendo, cópia das mesmas, encaminhadas ao Conselho Deliberativo, para controle.

Art. 12 À Comissão de Ética incumbe fornecer, ao setor encarregado da gestão de pessoas ou gestão dos contratos, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público ou para apuração de responsabilidade dos contratados.

Art. 13 A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o suposto faltoso, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, e observado o disposto no art. 14, e se contratado, a depender da gravidade do fato, o sujeitará ainda às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na lei de licitações.

§ 1º As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§ 3º Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Presidente do IPSEMC com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§ 4º Se a decisão mencionada no parágrafo anterior for dirigida ao Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato;

§ 5º A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos ou nos autos da contratação ou nomeação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor, se for o caso;

§ 6º Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, diretor, estagiário ou demais colaboradores, poderão se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

Art. 14 Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo, sujeitando-se servidores lotados no IPSEMC às penalidades previstas na Lei Municipal nº 523, de 17 de agosto de 1989 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo).

Art. 15 Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Art. 16 Para fins de apuração do comprometimento ético entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ao ser nomeado para cargo em comissão, o servidor deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 18 Ao ser contratado, o estagiário ou empresa contratada pelo IPSEMC deverão ser cientificados quanto ao teor do presente Código de Ética, assinando termo de compromisso de acatamento.

Art. 19 Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV.

Art. 20 Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução Normativa nº 04/2023 de 28 de abril de 2023.

Cabedelo-PB, 22 de outubro de 2026.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente – CRA/PB 1-2723
lea@ipsemc.pb.gov.br

JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO
Diretor Adm. Financeiro
joaothomaz@ipsemc.pb.gov.br